

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPITULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esportes, criado pela Lei Municipal nº 1. 396, de 25 de fevereiro de 2021, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte, municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática dos esportes e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem- estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III- Fornecer quando solicitados, subsídios ao Poder Público em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e dos esportes no Município;

IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V- Zelar pela memória do esporte;

VI- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática da atividade física e esportiva;

VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outros que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de Esportes, e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se- á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º -O Conselho Municipal de Esportes compõe- se dos seguintes membros:

I- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

- II- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V- Um representante do Conselho Tutelar Municipal;
- VI- Um representante de entidades representativas dos Esportes amadores;
- VII- Um representante de entidade representativa dos Idosos;
- VIII- Um representante dos profissionais dos Esportes locais;
- IX- Um representante da sociedade civil.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IX indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de cada membro no Conselho Municipal de Esportes são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - Representante do poder público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º - Cada representante titular terá seu suplente que será indicado pelo órgão representativo.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições de membro do Conselho:

- I- Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- II- Participar de discussões e deliberações do Conselho;
- III- Determinar, como relator, as providências necessárias á boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
- IV- Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizeram indispensáveis;

V- Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI- Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII- Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII- Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX- Propor convocação de sessão extraordinária;

X- - Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI- Após justificar, declarar-se impedindo de participar de votações;

XII- Exercer outras atribuições definidas em Lei ou em regulamento.

Parágrafo único- Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º possuem direito a voto.

Art. 6º - Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º - Aquele que utilizar de sua condição de conselheiros com má fé ou para fins diversos previstos no art.2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I- Plenário;

II- Mesa Diretora;

III- Secretaria Executiva

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO SEÇÃO I- DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art. 3º.

Art. 10º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01(um) ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§ 1º - A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10(dez) dias.

§ 2º - A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante a ofício ou e-mail, desde que garantido o recebimento, contendo os motivos da ausência, no prazo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º - Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

SEÇÃO II- DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 11º - Ao Plenário compete:

- I- Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II- Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA SEÇÃO I- DA COMPOSTA E ATRIBUIÇÕES

Art. 12º - São atribuições da Mesa Diretora:

- I- Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;
- II- Convocar reuniões extraordinárias;
- III- Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as apreciações e aprovação do Plenário;
- IV- Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo- se à apreciação e aprovação do Plenário;
- V- Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua deliberação da próxima sessão do Conselho.
- VI- Dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.
- VII- Observar e fazer cumprir esse Regimento Interno.

Art. 13º - A Mesa Diretora será composta por:

- I- Presidente
- II- Vice- presidente

III- 1(um) Secretário

SEÇÃO II- DO PRESIDENTE

Art. 14º - São atribuições do Presidente:

I- Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho; II-Encaminhar propostas à apreciação e votação; III-Delegar competências;

IV-Distribuir matérias.

V- Nomear integrantes das Comissões;

VI- Designar relator para os assuntos em pauta;

VII-Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VIII- Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;

IX- Representar o Conselho ou delegar representações;

X- Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;

XI- Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XII- Após o processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;

XIII-Autorizar a execução de serviços fora da Sede do Conselho;

XIV- Manter o contato permanente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;

XV- Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;

XVI- Conceder licença, a critério de Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste regulamento;

XVII- Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho;

XVIII- Assinar solicitação, ao órgão competente de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

XIX- Decidir sobre questões de ordem;

XX - Exercer as demais atribuições não específicas nesse Regimento e inerente à sua função, “ad referendum” do Plenário.

SEÇÃO III- DO VICE- PRESIDENTE

Art. 15º – São atribuições do Vice- Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas no Plenário.

SEÇÃO IV – DO SECRETÁRIO

Art. 16º - São atribuições do Secretário:

- I- Assessorar o Presidente e o Vice- Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
- II- Prestar as informações que forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;
- III- Coordenar o trabalho das Comissões;
- IV- Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V- Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI- Elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê- las ao Presidente para aprovação; e
- VII- Encaminhar à Secretaria Executiva a execução de medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º – A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esportes é vinculado, especialmente designado para tal função;

Art. 18º – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
- II- Elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do secretário e submetê- la ao Presidente para aprovação;
- III- Lavrar as atas das sessões com o auxílio do secretário;

- IV- Convocar os conselheiros e convidados para as sessões, remetendo os primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
- V- Receber dos conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
- VI- Secretariar as sessões do Conselho;
- VII- Prestar apoio ao administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e as Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
- VIII- Providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
- IX- Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;
- X- - Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
- XI- Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
- XII- Manter informações atualizadas sobre estatuta e funcionamento do Conselho;
- XIII- Municionar ao Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
- XIV- Controlar a presença dos conselheiros;
- XV- Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esportes;
- XVI- Providenciar a divulgação de todas as decisões de Conselho Municipal de Esportes;
- XVII- Arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XVIII- Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- XIX- Manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e
- XX - Elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 19º – A Secretaria Executiva funcionará na sede do Conselho:

Rua: Hipólito Pinto, nº 51.

SEÇÃO VII – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 20º – Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros titulares, mediante a votação aberta;

§1º – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art. 21º – A inscrição para a eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro candidatar-se.

Parágrafo único: A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que acontecerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ser assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 22º – A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo 5 (cinco) conselheiros, o Conselho poderá convocar uma reunião extraordinária com finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da mesa Diretora.

Art. 23º – No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes da Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

TÍTULO III DA SESSÃO CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 24º – As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 25º – O Conselho Municipal de Esportes poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

CAPÍTULO II DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 26º – Em cada sessão haverá:

- I- Leitura da ata;
- II- Expediente;
- III- Ordem do dia;
- IV- Assuntos gerais.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 27º - O Conselho Municipal de Esportes se reunirá trimestralmente, em sessão plena, independente de convocação, à primeira segunda feira do trimestre.

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado ou no Município, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 28º – O Conselho Municipal de Esportes se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV DO QUÓRUM

Art. 29º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 5(cinco) conselheiros.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 30º – Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I- Conveniência de ordem disciplinar;
- II- Flata de quórum para votação das proposições;
- III- Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no “caput”, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de dois terços, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI DO ORADOR E DO APARTE

Art. 31º – Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§ 1º - Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§ 2º - O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§ 3º - Nenhum conselheiro poderá referir-se ao conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 32º – A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular à precedência quando mais de um pedir ao mesmo tempo.

§ 1º – O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º – O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso

para: I- Comunicação importante;

II- Recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 33º - Aparte é interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º - O conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º – Não será permitido aparte;

I- À palavra do Presidente;

II- Paralelo à discussão;

III- Por ocasião do encaminhamento de votação;

IV- Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

CAPÍTULO VII DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 34º – Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e votação de proposição.

Art. 35º – Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 36º – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 37º – Suscita a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 38º – O tempo para formular questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contradita-la não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII DA ATA

Art. 39º – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 40º – As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º – As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

Art. 41º – A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se constar os nomes dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX – DO EXPEDIENTE

Art. 42º - No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para a leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DE PAUTA

Art. 43º – A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§ 1º – Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I – Votações adiadas;

II – Discussões adiadas;

III – Proposições que independem de pareceres, mas depende, de apreciação do Plenário;

IV – Proposição com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º – Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

CAPÍTULO XI DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 44º – A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciativa a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XIII DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45º - Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único. O conselheiro terá a liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 46º - A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante o requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 47º – Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar a palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento da votação.

Art. 48º – Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 49º – As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XIII DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 50º – Em assuntos gerais será dada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um, três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse de maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para a prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES

Art. 51º – Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esportes, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 52º – As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 53º – As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 54º – Para exames de assuntos específicos poderá a comissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 55º – As Comissões devem ser integradas por, no mínimo, um conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das Comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 56º – Cada comissão será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

CAPÍTULO III DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 57º – Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação no Plenário.

Art. 58º – As matérias distribuídas às Comissões serão objetos de parecer escrito, devendo os conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica a parte.

Art. 59º – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 60º – As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 61º – Compete as Comissões:

I- Prestar, em Plenário, as informações que forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;

II- Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisa sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III- Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62º – O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esportes será de 01 de fevereiro a 20 de dezembro.

Art. 63º – A apresentação da matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esportes compete:

I- Ao Prefeito Municipal;

II- Ao Secretário Municipal de Esportes;

III- Ao membro do Conselho Municipal de Esportes;

IV- a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 64º – As despesas do funcionamento do Conselho Municipal de Esportes correrão à conta de orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, mediante a provação desse Secretário Municipal.

Art. 65º – As propostas de modificações e casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia trinta e um de maio de 2021 em Quartel Geral/MG, pelos seguintes conselheiros: